

LEI N° 3.016/2019

EMENTA: Proíbe aos Fornecedores substituir por mercadorias o troco devido aos Consumidores e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 037/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Os Fornecedores de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie, aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito, quando do pagamento de produtos e/ou serviços adquiridos.

§1º - Para os efeitos desta Lei, o valor dado em pagamento, não deve exceder a 20 (vinte) vezes o preço cobrado pelo produto e/ou serviço.

§2º - Considera-se troco, o valor em dinheiro que o Fornecedor de Produtos e Serviços devolve ao consumidor, quando este apresenta uma quantia em dinheiro maior que o devido na transação.

Art. 2º - Fica expressamente proibido substituir o dinheiro devido por artigos ou créditos, tais como: balas, fósforos, doces e similares; brindes, vale-refeição, vale-compras ou qualquer outro tipo de crédito, por ser considerada prática abusiva.

Art. 3º - No caso do caixa não dispor de troco em espécie, o preço da mercadoria adquirida será arredondado para menor, em favor do consumidor.

Art. 4º - Os Fornecedores de Produtos e Serviços ficam obrigados a fixar placas ou cartazes em seus estabelecimentos, nos locais de recebimento ou pagamento em dinheiro, caixas e similares, reproduzindo o número desta Lei, bem como os Art. 1º, 2º e 3º, em local visível.

Art. 5º - Aplica-se a Lei 8.078/1990 e o Decreto Federal 2.181/1990, no que couber na Relação de Consumo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário